



---

LEI Nº 5498, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Institui Programa de Segurança e Vigilância na Rede Municipal de Ensino, no Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino Programa de Segurança e Vigilância.

Parágrafo Único - O escopo do presente programa é reforçar a segurança nas escolas e instituições públicas do município, com ações de prevenção a riscos ao patrimônio e a integridade física e psíquica de alunos, professores e demais agentes da escola.

Art. 2º - Todas as instituições de ensino públicas deverão contar com pelo menos um Agente da Guarda Civil Metropolitana durante o período escolar.

I - Os Diretores poderão solicitar reforço da Guarda Civil Metropolitana, mediante relatório de risco real.

Art. 3º - Todas as instituições de ensino públicas deverão com sistema de monitoramento, por câmeras e outros aparatos de segurança.

Art. 4º - Anualmente e preferencialmente no período de capacitação os professores, diretores e demais Agentes da Rede Municipal de Ensino, deverão passar por treinamentos na área de segurança e prevenção.



Art. 5º - Semestralmente, as instituições de ensino públicas deverão apresentar relatório à Secretaria Municipal de Educação, para análise e diretrizes práticas de prevenção e segurança nas escolas municipais.

Art. 6º - Cada instituição de Ensino Pública deverá formar equipes de trabalhos permanentes, composta por pais e mestres, que terão por finalidade contribuir com propostas e sugestões a serem inseridas no relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no noventa (90) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda



**LEI**

**DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Institui Programa de Segurança e Vigilância na Rede Municipal de Ensino, no Município de Juazeiro do Norte/CE.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica instituído na Rede Municipal de Ensino Programa de Segurança e Vigilância.

Parágrafo Único - O escopo do presente programa é reforçar a segurança nas escolas e instituições públicas do município, com ações de prevenção a riscos ao patrimônio e a integridade física e psíquica de alunos, professores e demais agentes da escola.

Art. 2º – Todas as instituições de ensino públicas deverão contar com pelo menos um Agente da Guarda Civil Metropolitana durante o período escolar.

I - Os Diretores poderão solicitar reforço da Guarda Civil Metropolitana, mediante relatório de risco real.

Art. 3º – Todas as instituições de ensino públicas deverão com sistema de monitoramento, por câmeras e outros aparatos de segurança.

Art. 4º - Anualmente e preferencialmente no período de capacitação os professores, diretores e demais Agentes da Rede Municipal de Ensino, deverão passar por treinamentos na área de segurança e prevenção.

Art. 5º - Semestralmente, as instituições de ensino públicas deverão apresentar relatório à Secretaria Municipal de Educação, para análise e diretrizes práticas de prevenção e segurança nas escolas municipais.

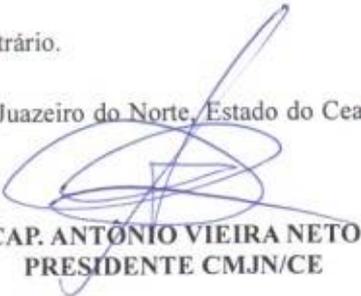
Art. 6º - Cada instituição de Ensino Pública deverá formar equipes de trabalhos permanentes, composta por pais e mestres, que terão por finalidade contribuir com propostas e sugestões a serem inseridas no relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no noventa (90) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2023.

  
**CAP. ANTONIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE CMJN/CE**

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

EML2